



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2022

PRODECIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 041/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2022

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado, o **MUNICÍPIO DE LARANJAL**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n. 95.684.536/0001-80, com sede administrativa na Rua Pernambuco n. 501, em Laranjal, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Joao Elinton Dutra, denominado CONTRATANTE, e de outro lado EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, Inscrita no CNPJ sob nº.76.030.717/0001-48, com sede na rua Santo Campagnolo, 1200, sala 202, Vila Industrial, Toledo - PR, CEP 85.905-030. Neste ato representado por seu representante legal Sr. João Luiz de Macedo Junior, portador do RG nº 5.406.041-6 e do CPF nº 857.230.619-68, denominado CONTRATADO mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBJETO Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços continuados de computação em Nuvem (ambiente cloud) na modalidade de Infraestrutura de Hardware e software com serviço (IaaS); Hospedagem; Armazenamento; Processamento; Comunicação de Dados; Segurança; Gestão e Monitoramento de Infraestrutura em Nuvem, com o objetivo de hospedar os sistemas de Gestão Pública utilizados por esta entidade, com 11 (onze) acessos simultâneos aos sistemas desktop, bem como a atualização dos sistemas e a realização de backup (cópia de segurança) do banco de dados.

CLÁUSULA 1ª - O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de serviços continuados de computação em Nuvem (ambiente cloud).

Parágrafo único: O fornecimento deste serviço será executado em estrita obediência ao presente contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pelo Município.

CLÁUSULA 2ª - Fica estipulada o valor global de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).

Parágrafo segundo: A vigência do contrato poderá ser prorrogada, com fundamento no disposto no artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 4ª - Os pagamentos serão feitos mensalmente, até o 10 (décimo) dia do mês subsequente, mediante emissão de fatura.



DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 5ª - De conformidade com o estabelecido no artigo 87, da lei 8.666/93 pela inexecução total ou parcial do pactuado, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Caso os serviços, objeto do contrato decorrente da presente licitação, não seja executado de acordo com as condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeito à multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até que seja corrigida a falta apontada pela Administração;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo de até cinco (05) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro: A penalidade estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo segundo: O valor da multa referida no inciso II, deste item, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Laranjal - PR em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

Parágrafo terceiro: A critério da Administração da Prefeitura Municipal de Laranjal - PR as sanções previstas nos incisos I, III e IV, deste item, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

RESCISÃO CONTRATUAL



CLÁUSULA 6^a - O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

- a) Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) Pela lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.
- d) Pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) Pelo desatendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;
- f) Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- g) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE.

CASOS OMISSOS

CLÁUSULA 7^a - Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 8^a - As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com a seguinte dotação orçamentária:

Título/ano	Funçional	Fonte	G.Fonte
00410 3.3.90.40.99.00-OUTROS SERVIÇOS DE TIC	02.006.04.124.0401.2007	00000	E
00630 3.3.90.40.99.00-OUTROS SERVIÇOS DE TIC	03.003.04.122.0401.2012	00000	E
00830 3.3.90.40.99.00-OUTROS SERVIÇOS DE TIC	03.004.04.122.0401.2016	00000	E
00980 3.3.90.40.99.00-OUTROS SERVIÇOS DE TIC	04.002.04.121.0401.2021	00000	E
01040 3.3.90.40.99.00-OUTROS SERVIÇOS DE TIC	04.003.04.123.0401.2022	00000	E
01120 3.3.90.40.99.00-OUTROS SERVIÇOS DE TIC	04.004.04.129.0401.2023	00000	E

DO FORO CLÁUSULA 9^a - Fica eleito o foro da Comarca de Palmital - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.



E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de (02) duas testemunhas abaixo assinadas.

Laranjal, 24 de Maio de 2022.

CONTRATANTE

Joao Elinton Dutra

CONTRATADO

EQUIPLANO SISTEMAS LTDA,

ASSINADO DIGITALMENTE
JOAO LUIZ DE MACEDO JUNIOR

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

